

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 13, DE 16 DE OUTUBRO DE
2013.**

Estabelece critérios para apreciação de requerimentos, formulados pelos Promotores de Justiça, de recebimento ou prestação de auxílio, bem como de acumulação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de eficiente e razoável alocação de recursos humanos, para fazer face à demanda de trabalho dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que, tanto o oferecimento de auxílio ou acumulação, quanto a sua solicitação pelos Promotores de Justiça devem estar adequados à demanda de trabalho;

CONSIDERANDO que a avaliação dos requerimentos de acumulação ou auxílio depende de fatores e informações cuja análise e interpretação envolvem diversos órgãos da estrutura da Administração Superior do Ministério Público,

RESOLVEM

Art. 1º - Os Promotores de Justiça que necessitem de auxílio em seus órgãos de execução ou pretendam auxiliar ou acumular outras Promotorias de Justiça deverão formalizar requerimento preenchendo formulário disponibilizado na *intranet* da Instituição, declinando os motivos que embasam sua pretensão e juntando os documentos que entenderem relevantes.

Parágrafo único - As solicitações formuladas de acordo com o disposto no *caput* serão encaminhadas à Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça e submetidas à apreciação da comissão referida no art. 2º.

Art. 2º - Fica instituída comissão composta pelo Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça, pelo Coordenador de Planejamento Institucional e por um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com atribuição para opinar, no prazo de cinco dias, sobre os requerimentos formulados com base no art. 1º.

Parágrafo único - A comissão se manifestará sobre a concessão e a duração do auxílio ou da acumulação, podendo instruir os autos com os documentos que entender pertinentes, inclusive solicitando-os ao interessado, quando for o caso.

Art. 3º - Apresentado o parecer da comissão, os autos serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que decidirá sobre o requerimento formulado.

Art. 4º - Quando deferido o auxílio, os Promotores de Justiça deverão informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos cinco dias subsequentes à ciência da decisão, a divisão de trabalho ajustada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Maria Cristina Menezes de Azevedo
Corregedora-Geral do Ministério Público